

Poder Judiciário Justiça do Trabalho

Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

ATO GP Nº 001/2020

São Luís, 13 de março de 2020.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação comunitária do Novo Coronavírus (COVID-19) em todos os continentes caracteriza pandemias;

CONSIDERANDO que este Tribunal Regional do Trabalho recebe, diariamente, expressivo número de magistrados, servidores e membros do Ministério Público, advogados e jurisdicionados em suas dependências;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de se evitar a contaminação em larga escala com máxima redução da exposição de pessoas ao risco;

CONSIDERANDO o teor da Resolução CSJT nº 141/2014, que traça diretrizes para a realização de ações de promoção da saúde ocupacional e de prevenção de riscos e doenças relacionadas ao trabalho no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus;

CONSIDERANDO a Recomendação n. 2/GCGJT da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, de 12 de março de 2020; e

CONSIDERANDO o Ato CSJT.GP.SG nº 45/2020, de 12 de março de 2020,

RESOLVE

Art. 1º Estabelecer medidas temporárias de prevenção ao contágio de pessoas pelo Novo Coronavírus (COVID-19) em todas as dependências do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.

Art. 2º Os magistrados, servidores e estagiários que tenham retornado de viagem aos países monitorados pelo Brasil e catalogados no portal do Ministério da Saúde (http://plataforma.saude.gov.br/novocoronavirus/#COVID19-WORD), deverão ser encaminhados, sempre que possível , pela chefia imediata, ao regime de trabalho remoto.



Poder Judiciário Justiça do Trabalho

Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

- § 1º Os servidores que desenvolvam atividades incompatíveis com o teletrabalho poderão, a critério da chefia imediata, ter relativizada a execução de suas atribuições, levando-se em conta as peculiaridades que apresentem, com posterior comunicação à Presidência.
- § 2º Durante este período emergencial, deverão atuar, preferencialmente, em regime de teletrabalho :
 - I gestantes;
 - II maiores de 60 anos;
- III portadores de doenças crônicas comprovadas por laudo ou relatório médico.
- Art. 3º Autoriza-se os Titulares das Varas e os Coordenadores dos Cejusc's a compatibilização da pauta de audiências, objetivando reduzir a presença de jurisdicionados, a fim de evitar a propagação do coronavírus, sem importar em total prejuízo para realização dos atos processuais, que necessitem da presença das partes e respectivos patronos.
- § 1º Nos casos em que testemunhas ou partes estejam recém chegados de viagens internacionais dos países monitorados pelo Brasil e catalogados no portal do Ministério da Saúde, poderá o magistrado adiar as respectivas audiências .
- § 2º Havendo partes, advogados ou participantes de audiências com sintomas visíveis de doenças respiratórias, estes não poderão permanecer nas dependências do Tribunal, salvo mediante a apresentação de laudo médico.
- Art. 4º As audiências e Sessões realizadas no âmbito de todo o Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região terão seu acesso restrito às partes, procuradores, testemunhas e auxiliares da Justiça.
- Art. 5 º A Diretoria-Geral deverá diligenciar junto às empresas terceirizadas para que adotem, junto aos seus empregados, de medidas adequadas em relação aos trabalhadores com suspeita de contaminação, observadas as condições previstas neste ato normativo.
- Art. 6º Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência do TRT 16ª Região.

Art. 7º Este ato entra em vigor em 16 de março de 2020.

Dê-se ciência.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e disponibilize-se no site deste Regional.

AMÉRICO BEDÊ FREIRE



Poder Judiciário Justiça do Trabalho Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região